

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8n41lgYe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2026 Projeto de lei nº 737/2026 Protocolo nº 5595/2026 Processo nº 1850/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui diretrizes para a segurança econômica e a orientação previdenciária dos corretores de imóveis no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes para a segurança econômica e a orientação previdenciária destinadas aos corretores de imóveis regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região (CRECI-MT).

Art. 2º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a criar e implementar programas específicos voltados ao fomento da proteção social, ao planejamento financeiro e à sustentabilidade econômica da categoria profissional dos corretores de imóveis.

Art. 3º São diretrizes fundamentais para a execução desta Lei:

I - A promoção de campanhas de educação previdenciária, visando informar o profissional sobre seus direitos e deveres junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - O estímulo ao planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo, considerando a natureza sazonal da remuneração da categoria;

III - O incentivo à adesão a planos de previdência complementar e fundos de pensão estruturados para profissionais liberais e autônomos;

IV. O apoio à qualificação contínua, visando o aumento da competitividade e da renda média do profissional no mercado imobiliário mato-grossense.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Estado poderá disponibilizar instrumentos de auxílio técnico, tais como:

I - Simuladores de contribuição e projeção de benefícios previdenciários adaptados à realidade do corretor autônomo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Manuais de diagnóstico financeiro e gestão de carreira para profissionais do setor imobiliário.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-MT) e entidades sindicais da categoria para a viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar estritamente as competências legislativas e administrativas da União no que tange à Seguridade Social, atuando o Estado de Mato Grosso de forma supletiva e indutora na proteção aos trabalhadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação das diretrizes ora instituídas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo jurídico no *Art. 24, inciso XII, da Constituição Federal*, que estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre previdência social e proteção e defesa da saúde. Ademais, fundamenta-se no *Art. 1º, inciso IV, da Carta Magna*, que elege os valores sociais do trabalho como um dos pilares da República Federativa do Brasil.

No plano infraconstitucional federal, a profissão é regida pela *Lei Federal nº 6.530/1978* e pelas resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), que delineiam a responsabilidade técnica e a relevância social do corretor de imóveis como agente garantidor da segurança jurídica nos negócios imobiliários.

O Estado de Mato Grosso já reconhece a importância da categoria através da *Lei Estadual nº 12.451/2024*, que prevê a atuação de corretores em programas habitacionais, e da *Lei Estadual nº 11.618/2021*, que dispõe sobre a identificação profissional. Este projeto de lei avança ao preencher uma lacuna de proteção social, focando na segurança econômica do profissional.

O setor imobiliário é um dos principais motores do PIB de Mato Grosso, impulsionado pelo crescimento do agronegócio e pela expansão urbana. Atualmente, o CRECI-MT conta com mais de 18.000 (dezoito mil) profissionais registrados. Contudo, a grande maioria atua de forma autônoma, o que gera uma vulnerabilidade intrínseca quanto à regularidade das contribuições previdenciárias e ao planejamento para a inatividade.

A ausência de uma cultura de planejamento financeiro e previdenciário expõe esses trabalhadores a riscos sociais severos em casos de doença, invalidez ou ao atingirem a idade de aposentadoria. Ao instituir diretrizes de orientação e educação, o Estado de Mato Grosso não apenas protege o indivíduo, mas desonera o sistema público de assistência social no futuro, promovendo uma categoria mais resiliente e preparada para as oscilações do mercado.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na valorização do trabalhador mato-grossense, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual